

MENSAGEM Nº 0040, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "*Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*".

Inicialmente, cabe ressaltar que a Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada prioritária aos serviços de saúde em todo o país, abrangendo atributos como: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural. A Estratégia de Saúde da Família se caracteriza como orientadora da Atenção Primária à Saúde e como ordenadora das Redes de Atenção à Saúde, de forma que ações estratégicas devem ser desenvolvidas para atender às necessidades e prioridades em saúde, nas dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras, a fim de garantir a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

As Equipes de Saúde da Família são responsáveis pela organização da Estratégia de Saúde da Família nos territórios, por meio do processo de territorialização, bem como pelo desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida, com a atuação de equipes multiprofissionais compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, dentistas, entre outros.

Dito isso, tem-se que o Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, sendo composto pelos seguintes componentes: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas. Dessa forma, a partir do cumprimento de metas e requisitos dispostos na norma, o Município poderá receber incentivo financeiro considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

A título de exemplificação, o valor do último repasse federal realizado ao Município de Fortaleza pelo Ministério da Saúde, de acordo com as metas alcançadas no ano de 2019, conforme Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, foi de R\$ R\$ 5.998.500,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos reais). Assim, o presente Projeto de Lei faz-se necessário para regulamentar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, dispondo de incentivo a fim de gratificar a atuação dos profissionais abrangidos nesta atividade.

O valor do Incentivo por Desempenho variará de acordo com a quantidade de metas alcançadas pelas Equipes de Saúde da Família do Município de Fortaleza, estabelecidas por meio de relatórios disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS), e será calculado sobre o valor do recurso repassado pelo referido ente para o Município Fortaleza. O pagamento do Incentivo será realizado quadrimestralmente por meio de Portaria Municipal conforme consolidado dos repasses mensais feitos pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, submeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



Fortaleza

PREFEITURA

0429/2021

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

2021.



Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O repasse dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil ao Poder Executivo Municipal será aplicado de acordo com os critérios e formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de parte dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, pagamento de Incentivo por Desempenho destinado às equipes de Atenção Primária, independente da modalidade, e às equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

Art. 3º O recurso de que trata o Art. 2º desta Lei deve ser recebido em conta própria do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, devendo ser aplicado, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nas seguintes estratégias:

I - Programa de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Gratificação de função de servidores diretamente ligados ao Programa de Saúde da Atenção Primária, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

Art. 4º Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II - 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I - 20h.

Art. 5º O pagamento do Incentivo de que trata o art. 2º será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os valores do pagamento por desempenho referidos no Art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Fortaleza e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final, ao longo do período referido no *caput* deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 7º O recurso oriundo do Programa Previne Brasil destinado ao pagamento do Incentivo instituído por esta Lei não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do repasse, e levará em

consideração o desempenho das equipes no que tange ao atendimento das metas anuais dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º O montante a que se refere o *caput* deste artigo será distribuído para cada profissional que compõe a equipe, de acordo com os seguintes percentuais do valor por tipo de equipe:

I – 7% (sete por cento) para os profissionais das equipes que atingirem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de indicadores definidos anualmente pelo Ministério da Saúde;

II - 4% (quatro por cento) para os profissionais das equipes que atingirem entre 50% (cinquenta por cento) e 84% (oitenta e quatro por cento) do total de indicadores definidos anualmente pelo Ministério da Saúde;

III - 2% (dois por cento) para os profissionais das equipes que atingirem entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do total de indicadores definidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

§2º Caso a divisão percentual acima indicada ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos, o incentivo será adequado de forma a respeitar o percentual devido aos profissionais, reduzindo igualmente os percentuais referentes aos incisos I, II e III para o valor mais próximo ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do recurso.

§3º As equipes que não atingirem o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de indicadores definidos anualmente pelo Ministério da Saúde não receberão o recurso destinado para o tipo de equipe.

§4º Enquanto perdurar o repasse equivalente a 100% das metas, concedido pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia pela COVID-19, os percentuais de repasse do Incentivo de que trata o art. 7º serão na ordem de 5,5% (cinco e meio por cento) dos valores estipulados no Art. 4º desta Lei.

Art. 8º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior.

Art. 9º Conforme estabelecido pela Portaria nº 3.222, de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

Parágrafo único. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) poderá ser alterado de acordo com o estabelecido pelas Portarias vinculadas ao Programa Previnde Brasil, editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao Componente de Pagamento por Desempenho, a ser disponibilizado para o Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, o Incentivo ficará suspenso enquanto não for efetivado o repasse.

Art. 11 Farão jus ao Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Fortaleza e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e cumpridas as seguintes regras:

I - os profissionais não deverão se ausentar das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação e quando decretado estado de calamidade pública;

II - os profissionais não deverão ter faltas injustificadas ao serviço dentro do quadrimestre;

III - os profissionais deverão utilizar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para registro dos atendimentos e procedimentos realizados, dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os quais deverão ser comprovados através dos Relatórios Analíticos;

IV - os profissionais devem registrar no PEP todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além de visitas domiciliares e as atividades coletivas;

V - os profissionais devem participar das atividades educativas, treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenadoria Regional de Saúde e/ou pelo gestor da UAPS;

VI - os profissionais Enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão estar desempenhando o Programa Cresça com seu Filho/ Criança Feliz de acordo com as diretrizes do mesmo;

VII - os profissionais de nível superior devem, ainda, registrar adequadamente no PEP a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e devem registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID) ou a Classificação Internacional de Atenção Primária – Segunda Edição (CIAP2), sempre que necessário;

VIII - as equipes deverão estar com 100% (cem por cento) dos cadastros de usuários completos, nas microáreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

IX - os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção no PEP, através da Ficha de Visitas Domiciliares.

Art. 12 Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional:

I - que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - que estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

III - integrante do Programa de Provimento Médico do Ministério da Saúde ou Médico Família, conforme estabelecido na legislação específica desses programas;

IV - que compõe equipes da Estratégia Saúde da Família que seja integrante do quadro funcional de Organizações Sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das Unidades de Saúde.

Art. 13 Não haverá acréscimo de carga horária aos profissionais da Atenção Primária à Saúde em Fortaleza que fizerem jus ao incentivo financeiro previsto nesta Lei.

Art. 14 O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XRMX4WCR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 677129 e código XRMX4WCR

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/07/2021



Nº DE ORDEM
0830/21

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, 08 de julho 2021

Waldênia Barbosa
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.
FORTALEZA, 21/07/21

Isaac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA